Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEANDRO NASCIMENTO APRIGIO;

CLÉSIA NÚRIA RIBEIRO DE FARIA APRIGIO,

em conjunto denominados “Grupo Aprigio” ou “Recuperanda”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

Sumário

1. Nota de Abertura 3
2. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I) 4
2.1 Pagamento de Créditos Trabalhistas..... 4
3. Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II) 4
3.1 Pagamento de Créditos com Garantia Real 4
3.2 Opção A – Credores com Garantia Real 5
3.3 Opção B – Credores com Garantia Real 5
3.4 Opção C – Credores com Garantia Real Parceiros Pecuários 6
3.5 Opção D – Credores com Garantia Real Parceiros Financeiros..... 7
3.6 Créditos com Garantia Real retardatários 8
4. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III) 8
4.1 Pagamento de Créditos Quirografários 8
4.2 Opção A – Credores Quirografários 9
4.3 Opção B – Credores Quirografários 9
4.4 Opção C – Credores Quirografários 9
4.5 Opção D – Credores Quirografários Parceiros Pecuários . 10
4.6 Opção E – Credores Quirografários Parceiros Financeiros 11
4.7 Créditos Quirografários retardatários..... 12
5. Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV)..... 13
6. Disposições Gerais 13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

1. Nota de Abertura

LEANDRO NASCIMENTO APRIGIO (“Leandro”), brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Clésia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 643.627.101-59 e cédula de identidade RG nº 2965691 SSP-GO, **CLÉSIA NÚRIA RIBEIRO DE FARIA APRIGIO** (“Clésia”), brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Leandro, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 924.021.861-00 e cédula de identidade RG 4501375 SSP-GO, ambos residentes no endereço na residência rural localizada na Fazenda Santa Felicidade, Loteamento Rodovalho, Zona Rural, Campinaçu/GO, CEP 76.440-000 e na residência urbana na Rua Santo Antônio, Quadra 50, Lote 03, Setor Leste, Porangatu/GO, CEP 76.550-000; fazem parte do grupo econômico **Grupo Aprigio ou “Recuperanda”** apresentam, nos autos de nº 5939817-77.2024.8.09.0103, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Minaçu, Estado da Goiás, o Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditivo” ou “Aditivo ao PRJ"), nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

O presente Aditivo ao PRJ da Recuperanda tem por objeto a alteração das cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, que tratam, respectivamente, das propostas de pagamento aos credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores ME/EPP. As referidas cláusulas passam a contemplar, adicionalmente, condições específicas para os credores parceiros que continuarem fomentando o Grupo Aprigio.

Além disso, o presente aditivo também atualiza o inciso II do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, com o objetivo de refletir a operação do grupo e incorporar as novas propostas de pagamento apresentadas neste documento.

Este Aditivo integra e complementa, de forma indissociável, o Plano de Recuperação Judicial original, sem prejuízo de outras modificações que venham a ser deliberadas pela Assembleia Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

2. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

2.1 Pagamento de Créditos Trabalhistas

O Grupo Aprigio não possui Créditos Trabalhistas detidos por Credores Trabalhistas.

Na eventualidade de inclusão de Credor Trabalhista, este receberá até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista.

O pagamento desse ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da decisão judicial concessiva da recuperação judicial, para créditos já habilitados; ou em até 30 (trinta) dias, contados da decisão judicial que acolher pedido de habilitação de crédito.

3. Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II)

3.1 Pagamento de Créditos com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição à Recuperanda, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

Terá o pagamento de seus Créditos com Garantia Real automaticamente alocado na Opção A – Credores com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

3.1.1 Terá o pagamento de seus Créditos com Garantia Real automaticamente alocado na Opção A – Credores com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

3.2 Opção A – Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão até R$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 2 parcelas anuais, após carência de 18 (dezoito) meses, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

3.2.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

3.3 Opção B – Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 15% (quinze por cento) de seus Créditos com Garantia Real, em 10 (dez) parcelas anuais, devidas até o último dia útil de cada ano, após carência de 60 (sessenta) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano. Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Crédito com Garantia Real, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

3.3.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

3.4 Opção C – Credores com Garantia Real Parceiros Pecuários

Serão considerados Credores com Garantia Real Parceiros Pecuários, aqueles Credores que não integrem o Sistema Financeiro Nacional e que exerçam a mesma atividade predominante do Grupo Recuperando desde que, cumulativamente, fomentem financeiramente com capital próprio e/ou insumos e/ou semoventes a operação quando solicitados, com disponibilidade não inferior ao seu próprio crédito listado, considerando carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento em 72 (setenta e dois) meses, com juros limitados ao CDI para a nova operação, e anuírem com a extinção de quaisquer ações e execuções em curso, ou novas ajuizadas, bem como a abstenção de iniciar novas ações ou execuções contra as Recuperandas, sócios, acionistas, diretores, afiliados, avalistas, fiadores e garantidores.

3.4.1 Pagamento dos Credores com Garantia Real Parceiros Pecuários

Os Credores com Garantia Real Parceiros Pecuários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos seus Créditos com Garantia Real, em 8 (oito) parcelas anuais devidas até o último dia útil de cada ano, sendo a primeira parcela devida após carência de 24 (vinte e quatro) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

referida parcela, o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito com Garantia Real, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

3.4.2 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real Parceiros.

3.5 Opção D – Credores com Garantia Real Parceiros Financeiros

Serão considerados Credores com Garantia Real Parceiros Financeiros, aqueles Credores com Garantia Real que, cumulativamente, fomentem financeiramente com capital próprio quando solicitados, com disponibilidade não inferior ao seu próprio crédito listado, considerando carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento em 72 (setenta e dois) meses, com juros limitados ao CDI para a nova operação, e anuírem com a extinção de quaisquer ações e execuções em curso, ou novas ajuizadas, bem como a abstenção de iniciar novas ações ou execuções contra as Recuperandas, sócios, acionistas, diretores, afiliados, avalistas, fiadores e garantidores.

3.5.1 Pagamento dos Credores com Garantia Real Parceiros Financeiros

Os Credores com Garantia Real Parceiros Financeiros que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 40% (quarenta por cento) dos seus Créditos com Garantia Real, em 8 (oito) parcelas anuais devidas até o último dia útil de cada ano, sendo a primeira parcela devida após carência de 24 (vinte e quatro)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito com Garantia Real, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

3.5.2 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real Parceiros.

3.6 Créditos com Garantia Real retardatários

Para credores com garantia, que venham a ter seu crédito habilitado ou reclassificado, após a assembleia-geral de credores, estes poderão optar por uma das opções de pagamento previstas plano de recuperação judicial, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da sentença/acórdão proferido na habilitação ou impugnação de crédito.

4. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)

4.1 Pagamento de Créditos Quirografários

Os Credores Quirografários deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição à Recuperanda, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

4.1.1 Terá o pagamento de seus Créditos Quirografários automaticamente alocado na Opção A – Credores Quirografários, o Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

4.2 Opção A – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em até 90 (noventa) dias a contar da Homologação do Plano, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

4.2.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

4.3 Opção B – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão até R$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 2 parcelas anuais, após carência de 18 (dezoito) meses, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

4.3.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

4.4 Opção C – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

de pagamento receberão o montante equivalente a 15% (quinze por cento) de seus Créditos com Garantia Real, em 10 (dez) parcelas anuais, devidas até o último dia útil de cada ano, após carência de 60 (sessenta) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano. Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Crédito Quirografário, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

4.4.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

4.5 Opção D – Credores Quirografários Parceiros Pecuários

Serão considerados Credores Quirografários Parceiros Pecuários, aqueles Credores que não integrem o Sistema Financeiro Nacional e que exerçam a mesma atividade predominante do Grupo Recuperando ou atividade indispensável à cadeia produtiva desde que, cumulativamente, fomentem financeiramente com capital próprio e/ou insumos e/ou semoventes a operação quando solicitados, com disponibilidade não inferior ao seu próprio crédito listado, considerando carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento em 72 (setenta e dois) meses, com juros limitados ao CDI para a nova operação, e anuírem com a extinção de quaisquer ações e execuções em curso, ou novas ajuizadas, bem como a abstenção de iniciar novas ações ou execuções contra as Recuperandas, sócios, acionistas, diretores, afiliados, avalistas, fiadores e garantidores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

4.5.1 Pagamento dos Credores Quirografários Parceiros Pecuários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos seus Créditos Quirografários, em 8 (oito) parcelas anuais devidas até o último dia útil de cada ano, sendo a primeira parcela devida após carência de 24 (vinte e quatro) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

4.5.2 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

4.6 Opção E – Credores Quirografários Parceiros Financeiros

Serão considerados Credores Quirografários Parceiros Financeiros, aqueles Credores Quirografários que, cumulativamente, fomentem financeiramente com capital próprio quando solicitados, com disponibilidade não inferior ao seu próprio crédito listado, considerando carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento em 72 (setenta e dois) meses, com juros limitados ao CDI para a nova operação, e anuírem com a extinção de quaisquer ações e execuções em curso, ou novas ajuizadas, bem como a abstenção de iniciar novas ações ou execuções contra as Recuperandas, sócios, acionistas, diretores, afiliados, avalistas, fiadores e garantidores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

4.6.1 Pagamento dos Credores Quirografários Parceiros Financeiros

Os Credores Quirografários Parceiros Financeiros que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 40% (quarenta por cento) dos seus Créditos Quirografários, em 8 (oito) parcelas anuais devidas até o último dia útil de cada ano, sendo a primeira parcela devida após carência de 24 (vinte e quatro) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito Quirografários, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real Parceiros.

4.7 Créditos Quirografários retardatários

Para credores quirografários, que venham a ter seu crédito habilitado ou reclassificado, após a assembleia-geral de credores, estes poderão optar por uma das opções de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da sentença/acórdão proferido na habilitação ou impugnação de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

5. Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV)

O Grupo Aprigio não possui Créditos ME e EPP detidos por Credores ME e EPP.

Na eventualidade da inclusão de Credor ME e EPP, seus créditos serão pagos conforme a Opção A – Credores Quirografários.

6. Disposições Gerais

A Recuperanda submete este Aditivo ao PRJ, que passa a ser parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que com a aprovação deste pela Assembleia de Credores, a consolidação de ambos passa a ser o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Assim, ficam ratificados todos os demais itens e condições estipuladas no Plano de Recuperação Judicial e que não foram afetadas pelas novas condições propostas neste Aditivo ao PRJ.

Campinaçu/GO, 02 de dezembro de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:27

Relação de Anexos

(do Primeiro Aditivo do Plano de Recuperação Judicial Aprigio)

- **Anexo 01.** – Estudo de Viabilidade Econômica do Plano

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/12/2025 10:40:52
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873703141885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p